



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 533 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 26259141/2005 – 8801, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a **JACOBO SAUL KARPENKOPF BRODER**, colombiano, casado, psicólogo, inscrito no CPF sob o nº **733.895.791-68**, portador do Passaporte nº **CC19248085 – República de Colômbia**, por **06 (seis)** anos o uso das águas do **Córrego Lages**, no trecho localizado na **Fazenda Lages – denominada "Fazenda Meu Sonho"**, no município de **Cocalzinho de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **24 (vinte e quatro)** horas de até **25 l/s (vinte e cinco litros por segundo)**, para uso em piscicultura, em dois(02) tanques com área total de **7.475,39 m²**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e a **construção do vertedor com descarga de fundo tipo monje, no tanque de jusante**, desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **02 (dois) meses – julho e agosto**, conforme cronograma de execução apresentado pelo Usuário, para a consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO FLORESTAL **HILDEBRANDO ALVES DE RESENDE, CREAMT Nº 3036/D** e o levantamento topográfico realizado pela ENGENHEIRA AGRÔNOMA **CACILDA BELÉM SOARES, CREA-GO Nº 8084/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

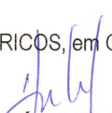
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. Os tanques foram construídos no leito do manancial, com volume acumulado de **12.920,10 m³ (doze mil, novecentos e vinte vírgula dez metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Córrego das Lages**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **02** dias do mês de **Agosto** de 2.006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário